



Processo AL nº 21012/19 - Projeto de Lei nº 144/19 que " Dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado do Piauí" .

Regime de Tramitação: Ordinário

Autora: Dep. Teresa Britto

Relatora: Dep Lucy Soares

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

De autoria da nobre Deputada Teresa Britto, o Projeto de Lei nº 144/19 de 05 de agosto de 2019, trata sobre a participação gratuita de atletas de baixa renda em algumas competições disputadas em vias públicas do nosso Estado.

Em justificativa, a nobre parlamentar expõe a necessidade de inclusão dos atletas, profissionais ou não, que participam dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer. Incentivas a prática dos esportes melhora a saúde e o condicionamento físico das pessoas praticantes e acontecendo mensalmente, tem com esse projeto, a missão de oportunizar participação a quem está com dificuldades financeiras.

Na sequência do processo legislativo, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favoravelmente à aprovação do mesmo.

Examinado a questão, passe-se a opinar.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO E DA ANÁLISE

As competições disputadas em vias públicas no Estado do Piauí, tais como corrida, caminhada, ciclismo, dentre outras, preenchem o calendário anual das atividades coordenadas pela secretaria responsável pela pasta. É cediço que todas elas também contemplam uma planilha de gastos, necessários até para que se paguem os custos da estrutura. Na ótica do atleta que se prepara diariamente existe um interesse ou objetivo de participar do máximo de provas e assim maximizar vitórias. Acontece que a somatória do valor das inscrições impossibilitam a participação dos atletas que não possuem boa estrutura financeira. O projeto em tela minimiza boa parte da problemática aqui exposta e reacende a chama da esperança por participação e vitória para os atletas economicamente desfavorecidos.

Eis o Relatório.

III - Voto da Relatora

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Processo nº AL 21012/19 - Projeto de Lei nº 144 de 05 de agosto de 2019).



IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ____ de _____ de 2021.

Lucy Soares
Relatora

